ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.771 **De 02 de Julho de 2025.**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CRIAR O USO DA PULSEIRA AZUL PARA AS PESSOAS DIABÉTICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande através da Secretaria de Saúde, criar o uso da pulseira azul para as pessoas diabéticas e dá outras providências.

Art. 2º O acessório de que trata o enunciado do art. 1º, utensílio auxiliar de identificação da pessoa que sofre da condição referida nesta lei, acata os desígnios a seguir:

I - Promover a identificação visual rápida e simplificada da pessoa diabética;
II - Aperfeiçoar o atendimento de urgências e emergências;
III - Normalizar o atendimento e acolhimento da pessoa diabética;

Art. 3º O uso da pulseira indicado nesta lei é optativo e não dispensa a apresentação de documento concludente do diabetes, caso seja solicitado.

Art. 4º É fundamental conter no acessório que trata esta Lei, o tipo de diabetes do seu portador, como também as medicações dispostas ao tratamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional